

Excelentíssima Senhora Presidente
da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores

**ASSUNTO: REQUERIMENTO – Flagelo da falta de medicamentos na ilha
Graciosa**

Excelência.

No passado mês de Outubro de 2013, através de requerimento, o PSD questionou sobre a contínua falta de medicamentos na ilha Graciosa.

Em resposta, o Governo assegurava que já havia aplicado várias multas à única farmácia existente na ilha, e asseverava que se encontrava a acompanhar de perto a situação, com inspecções e outras acções, nomeadamente providenciando o fornecimento de alguns fármacos por parte da Unidade de Saúde de Ilha.

Já no passado dia 10 de Janeiro de 2014, o Secretário Regional da Saúde, em declarações à comunicação social, admitia a possibilidade do Governo Regional tomar "posse administrativa" da única farmácia a funcionar na ilha Graciosa.

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de Março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/A de 26 de Junho, determina no seu artigo 27º relativo às condições gerais e específicas de abertura e transferência de farmácias que:

"1 - A abertura de novas farmácias obedece às seguintes condições cumulativas:

a) Capitação mínima de 3500 habitantes por farmácia aberta ao público no município, com exceção das ilhas com um só município e uma só farmácia, em que a capitação mínima é de 2500 habitantes por farmácia, salvaguardando-se sempre a possibilidade de duas farmácias por ilha;

b) Distância mínima de 250 m entre farmácias, contados, em linha reta, dos limites exteriores das farmácias;

c) Distância mínima de 250 m entre a farmácia e uma extensão de saúde, um centro de saúde ou um estabelecimento hospitalar, contados, em linha reta, dos respetivos limites exteriores, salvo em localidades com menos de 3000 habitantes."

Pelo que, na ilha Graciosa, havendo apenas uma única farmácia, está, nos termos da legislação citada, salvaguardada sempre a possibilidade de abertura de mais uma farmácia.

Já o artigo 27º -A do referido diploma legal refere no seu n.º 1 que: "O departamento da administração regional autónoma competente em matéria de saúde pode proceder à abertura de concurso para a instalação de uma nova farmácia quando se verificarem os requisitos previstos no artigo anterior e o interesse público na acessibilidade dos cidadãos à dispensa de medicamentos derivado de uma melhor cobertura farmacêutica o justifique." (sublinhado nosso)

Por outro lado, diz o n.º 2 do mesmo artigo que: "Os centros de saúde, as unidades de saúde de ilha ou as autarquias locais têm legitimidade para requerer ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de saúde a abertura do procedimento concursal."

Sendo certo que não é conhecido qualquer requerimento das entidades referidas, e ameaçando o Governo com a "posse administrativa" da única farmácia da ilha Graciosa, torna-se necessário compreender as razões para a não abertura de mais uma farmácia na ilha Graciosa.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados signatários solicitam ao Governo Regional o seguinte:

- Pondera o Governo a abertura de concurso para a instalação de uma nova farmácia na ilha Graciosa?

Com os melhores cumprimentos.

Santa Cruz da Graciosa, 30 de Janeiro de 2014

Os Deputados



(João Bruto da Costa)



(Valdemiro Vasconcelos)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0316 Proc. n.º 54.03.04
Data	01/01/2014 N.º 2001 X